



LEI COMPLEMENTAR N° 23 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES A CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

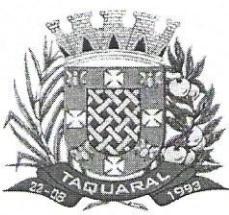
FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam acrescidas àquelas constantes do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, as seguintes atribuições ao cargo de provimento efetivo de químico:

- Regulação, fiscalização, monitoramento de projetos e atividades relativos ao saneamento básico municipal (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem);
- Fiscalização do cumprimento das normas dos padrões de qualidade relativos ao saneamento básico municipal;
- Estudo das características, métodos e medidas de implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades para o funcionamento das instalações de redes de distribuição de água potável, sistemas de esgotos, de resíduos e outras construções de saneamento;
- Elaboração e emissão de relatórios de controle, fiscalização e regulação, para os órgãos competentes;
- Interpretação de resultados referentes ao controle de qualidade da água, aos padrões dos efluentes tratados e avaliação das informações.

Parágrafo Único – Em razão do acréscimo de atribuições de que trata o caput deste artigo, ao cargo de provimento efetivo de químico ficam





MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



atribuídas a referência 7 de vencimento e a jornada de 30 (trinta) horas semanais, mantendo-se inalterados os demais requisitos para provimento.

Artigo 2º - Fica facultada ao ocupante do cargo de químico a opção pelo seu exercício nas condições estabelecidas por esta Lei.

Artigo 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, 07 de dezembro de 2017.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal